



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, para incluir, entre as diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva, o fomento específico às manifestações do folclore brasileiro e às tradições culturais populares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º

XIV – promover o fomento às manifestações do folclore brasileiro e às tradições culturais populares, com incentivo à sua preservação, valorização, transmissão e difusão nos territórios e comunidades em que se desenvolvem.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º

§ 3º Na implementação das ações da Política Nacional de Cultura Viva, observar-se-ão diretrizes de incentivo a iniciativas culturais voltadas ao fortalecimento do folclore brasileiro e das





tradições culturais populares, consideradas sua relevância comunitária, territorial, histórica e identitária.” (NR)

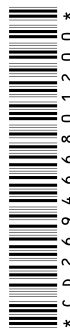
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Política Nacional de Cultura Viva mediante a inclusão expressa do fomento às manifestações do folclore brasileiro e às tradições culturais populares entre suas diretrizes orientadoras. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento de expressões culturais profundamente enraizadas na vida comunitária, na memória social e na identidade dos diversos territórios brasileiros, reconhecendo o papel central que essas manifestações desempenham na constituição simbólica do País e na preservação de seus referenciais culturais mais genuínos.

A Política Nacional de Cultura Viva foi concebida justamente para valorizar iniciativas culturais de base comunitária, promover o protagonismo social e reconhecer a diversidade das práticas culturais existentes no território nacional. Nesse contexto, mostra-se plenamente coerente que o folclore brasileiro e as tradições culturais populares sejam expressamente contemplados como objeto de fomento e valorização institucional, especialmente diante do caráter coletivo, territorial, intergeracional e identitário que marca essas manifestações. Danças, festas, oralidades, saberes tradicionais, celebrações, músicas, brincadeiras e outras expressões populares constituem formas vivas de produção cultural que merecem proteção e estímulo contínuos.

A redação proposta foi construída com prudência técnica, evitando a criação de obrigações excessivamente rígidas, vinculações financeiras automáticas ou comandos administrativos incompatíveis com a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

lógica descentralizada e participativa da Política Nacional de Cultura Viva. Em vez disso, a proposição introduz diretrizes claras de incentivo, aptas a orientar a formulação e a execução das ações culturais de forma mais sensível à importância do folclore brasileiro e das tradições populares, sem comprometer a autonomia administrativa e a flexibilidade operacional da política pública já existente.

Ao reforçar a presença do folclore brasileiro no âmbito da Cultura Viva, a presente iniciativa contribui para ampliar o reconhecimento institucional de práticas culturais muitas vezes invisibilizadas, além de favorecer sua continuidade, sua transmissão entre gerações e sua permanência como elemento estruturante da identidade nacional.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269466801200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

